



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 789

De 25 de agosto de 1992.

EMENTA – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Farias Brito a adquirir uma área de terra na Zona Urbana do Distrito de Quincuncá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir um terreno na Zona Urbana do Distrito de Quincuncá, totalizando uma área de 254,16m², limitando-se ao Norte com terreno pertencente ao Sr. Antonio Dias de Oliveira; ao Sul e ao Oeste com terreno do próprio vendedor, Sr. Saturnino Pereira Borges; e ao Leste com a Rua Principal.

Art. 2º. A área descrita no art. 1º desta Lei, destina-se a perfuração de um poço, cujas águas serão destinadas ao abastecimento d'água da população do mencionado distrito.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 25 de agosto de 1992.

RAMIRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL